



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 075/2015  
PAE N. 39.891/2015

### QUESTIONAMENTO:

*"1. A REQUERENTE apresenta Pedido de Esclarecimentos em relação à abrangência da seguinte disposição editalícia:*

*???VIII. DA HABILITAÇÃO*

*d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.???*

*2. A REQUERENTE entende que a disposição acima transcrita impede, neste certame, a participação de licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, em quaisquer das suas esferas, mas em relação à pena de proibição de licitar e contratar, a REQUERENTE interpreta que essa restrição se aplica apenas à licitante que tenha sido apenada pelo próprio órgão, entidade ou unidade administrativa responsável pela licitação aberta.*

*3. Noutras palavras, enquanto a declaração de inidoneidade proferida por qualquer órgão da Administração Pública produz efeitos em todo o território nacional, a pena de suspensão de licitar e contratar só se aplica em relação ao próprio órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou essa específica punição.*

*4. A REQUERENTE foi recentemente apenada pelo Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) com a pena de suspensão de licitar e contratar especificamente com esse órgão jurisdicional, pelo período de 1 (um) ano, porque a REQUERENTE, surpreendida com a existência de inscrição de débito no Cadin do Estado do Amazonas, não pode assinar o contrato administrativo relativo à licitação que vencera.*

*5. Embora a REQUERENTE ainda esteja questionando essa decisão, porquanto ela lhe parece muito severa em relação à falta, em tese, cometida, o conteúdo punitivo e sua repercussão ficou muito claro e circunscrito a licitações e contratos relativos exclusivamente ao próprio TJAM, que em decisão da Desembargadora Presidente desse Tribunal, Excelentíssima Doutora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, datada de 13 de agosto de 2014, assim se pronunciou:*

*Logo, diante do exposto, acolho o parecer da Assessoria Administrativa e, com fundamento na Cláusula Vigésima Sexta ? Das Sanções Administrativas do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2012-TJ/AM, determino a aplicação de suspensão temporária para participar de licitação e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 01 (um) ano, à empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, vez que esta deixou de manter a condição de regularidade fiscal exigida no edital do certame.*

*(O negrito é da REQUERENTE, não consta da decisão original).*

*6. Assim, outro entendimento não parece razoável senão o de que essa punição do TJAM se aplica exclusivamente em relação a esse específico Tribunal e, com efeito, não repercute perante outros órgãos da Administração Pública, não impedindo a REQUERENTE de participar de certames e celebrar contratos com outros órgãos, entidades ou unidades administrativas, incluindo, obviamente, o órgão ou entidade responsável por esta licitação, cujo Edital é ora esclarecido.*

*7. A REQUERENTE interpreta e está convencida de que os efeitos da decisão proferida pelo TJAM, referida nos itens 4 e 5 desta petição, circunscreve-se apenas ao próprio TJAM, órgão jurisdicional responsável pela aplicação da penalidade, não tendo eficácia, portanto, perante outros órgãos, entidades e unidades administrativas do Estado de Amazonas, tampouco de órgãos, entidades e unidades administrativas de*



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

*outros Estados nem de outras esferas da Administração Pública, como é o caso da Administração Pública Federal e Administração Pública Municipal.*

*8. Diante de todo o exposto, a REQUERENTE requer que o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS seja recebido e integralmente acolhido, declarando-se que:*

*8.1. A penalidade aplicada pelo TJAM não impede a REQUERENTE de participar do certame licitatório em referência;*

*8.2. Toda e qualquer outro conteúdo do Edital ora esclarecido, bem como toda e qualquer declaração prestada pelas licitantes, deverão ter seus conteúdos e respectivos efeitos limitados, em consonância com o item 7 desta petição, e rigorosamente nesses estritos termos serem interpretados."*

### **RESPOSTA:**

Prezada Senhora,

A leitura efetuada demonstrou que a dúvida apresentada não é relacionada com os termos ou alcance de dispositivos editalícios e nem com o processo licitatório, mas sim acerca dos efeitos e alcance de sanção administrativa aplicada por outro órgão administrativo.

De acordo com o subitem 8.1 do edital, a "habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta on line ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital", sendo que o subitem 8.1.1 esclarece que na "análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital".

Dessa forma, em obediência aos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, não há como emitir juízo de valor acerca de habilitação de licitante antes do momento processual oportuno.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Pregoeira  
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina